



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

CONTRATO Nº 014/2023

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA (MASTOLOGISTA), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AFRÂNIO E ADRIANO MARQUES DE CARVALHO FILHO LTDA, CONFORME CREDENCIAMENTO Nº 003/2023.

O MUNICÍPIO DE AFRÂNIO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cel. Clementino Coelho, nº 203, bairro Centro, Afrânio/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.358.174/0001-84, através do **Fundo Municipal de Saúde**, com sede na Rua sete de setembro, nº 139, Centro, Afrânio-PE, CEP: 56-360-000, (87) 3868.1465 inscrito no **CNPJ sob o nº 06.111.891/0001-30**, neste ato representado por seu Secretário de Saúde o Sr. **DANILO DE LIMA RODRIGUES**, brasileiro, casado, fisioterapeuta, inscrito no CPF/MF sob o nº 041.198.654-00, residente e domiciliado na cidade de AFRÂNIO- PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **ADRIANO MARQUES DE CARVALHO FILHO LTDA**, com sede na Rua Afrânio de Melo Franco, 70, Centro, Afrânio – PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.930.723/0001-74, neste ato representado por **ADRIANO MARQUES DE CARVALHO FILHO**, Brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 085.744.034-90, residente e domiciliado na cidade de Dormentes - PE de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, Portaria nº 1.559 de 01 de agosto de 2008, Portaria nº 3.277/GM de 22 de dezembro de 2006, tendo em vista o resultado do **Credenciamento nº 003/2023**, do período de **09/02/2023 À 28/02/2023**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 – Constitui objeto do presente Contrato, o **CREDENCIAMENTO**, de pessoa física ou pessoa jurídica para consultas, exames e procedimentos para atendimento aos usuários do SUS do município de Afrânio, baseada na tabela SUS baseada no SIGTAP – Sistema de gerenciamento da tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, Conforme Termo de Referência que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

1.1.2. A prestação do serviço é exclusiva da contratada, vedada sua transferência à empresa alheia à relação contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – As despesas oriundas deste contrato correrão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

Unid. de orçamentária: **030401**
Programa Atividade: **10.302.1002.2866.0000**
Elemento de despesa: **3.3.90.39.00**
Fonte: **MAC**
Ficha: **348**

Nota de Empenho n.º _____

Unidade orçamentária: **030401**



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

Programa Atividade: **10.302.1002.2866.0000**

Elemento de despesa: **3.3.90.39.00**

Fonte: **Recurso Próprio**

Ficha: **347**

Nota de Empenho n.º _____

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Nos preços fixados, estão compreendidos todos os custos e despesas que direta ou indiretamente decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste edital, ficando esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços das tabelas mencionadas no item 7.0 do Edital.

3.2 - Os serviços serão fiscalizados somente por pessoa credenciada pelo CONTRATANTE, que procederá a conferência com base no pedido escrito. Caso os serviços tenham sido prestados de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada.

3.3 - O pagamento será efetuado mensalmente até o **10º (décimo)** dia do mês subsequente a prestação do serviço, após a emissão de nota fiscal, devidamente atestada pelo funcionário responsável da Secretaria de Saúde.

3.4 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global deste contrato é de **R\$ 889.797,60** (oitocentos e oitenta e oito mil setecentos e noventa e sete reais e sessenta centavos), sendo valor mensal de **R\$ 74.149,80** (setenta e quatro mil cento e quarenta e nove reais e oitenta centavos).

3.5 - Nos preços computados neste contrato estão incluídos todos os custos com: salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, todo o pessoal e materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto deste contrato e o seu fiel cumprimento pela Contratada.

3.6 - A LICITANTE que vier a ser contratada deverá apresentar ao Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de Afrânio, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

- a) Prova de Regularidade Fiscal para com a **Fazenda Nacional** (Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos Federais e a Dívida Ativa da União fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os tributos federais e a Dívida Ativa da União (DAU), nos termos do artigo 1º da Portaria 1.751 de 02 de outubro de 2014;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal;
- c) Certidão de regularidade expedida junto a **Fazenda Municipal** expedida pela Prefeitura Municipal de Afrânio – para empresas sediadas nesta cidade – ou pela Prefeitura do município sede ou domicílio da empresa;
- d) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);
- e) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o art. 29, Inciso V da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

3.8 – A Contratada deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre o procedimento/serviço realizado, tais como: data e horário de realização do procedimento, área de atuação, nome do responsável técnico e número do seu respectivo registro no Conselho Profissional de sua categoria. Além de mencionar o número do contrato e o número do Edital de Credenciamento.

3.9 – A contratada ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento dos serviços a serem prestados, desde que comprovada à responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

3.10 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA que esteja em débito para com a Prefeitura Municipal de Afrânio, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

3.11 – O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito na Conta Corrente.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – O prazo para a prestação dos serviços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo tal prazo ser prorrogado ou rescindido, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, artigo 199, caput, e § 1º da CF/88 e da Lei 8.080/90 art. 24 a 26.

CLÁUSULA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 – Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS

6.1 - A CONTRATADA ficará sujeita à multa correspondente a:

- a)** 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 03(três) dias contados da sua convocação,
- b)** 0,3% (três décimo por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor de cada procedimento não executado,
- c)** 0,7% (sete décimo por cento) sobre o valor de cada procedimento não executado, por dia subsequente ao trigésimo dia.

6.2 – A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela PMA-PE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A contratada obriga-se a:

7.1.1. Prestar os serviços de acordo com as especificações e condições sempre que requisitada, mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

7.1.2. Executar os serviços do objeto do credenciamento, utilizando equipamentos adequados, de acordo com as especificações e/ou norma exigida;

7.1.3. Arcar com toda a responsabilidade e eventuais danos causados a terceiro em decorrência da prestação dos serviços objeto deste credenciamento.

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

7.1.4. Atender todos os requisitos técnicos mínimos exigidos pelas normas sanitárias vigentes.

7.1.5. Realizar os serviços para os quais for contratada sem cobrança de qualquer valor ao usuário do SUS.

7.1.6. Permitir o acompanhamento e a fiscalização de suas dependências pela Secretaria Municipal de Saúde ou da Comissão designada por esta para tal fim.

7.1.7. Apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato, sempre que solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.1.8. Comunicar, imediatamente, à Secretaria Municipal de Saúde acerca da ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

7.1.9. Não alterar as instalações e local de atendimento sem comunicação prévia e por escrito à Secretaria Municipal de Saúde, a qual se manifestará num prazo de até 10 (dez) dias úteis.

7.1.10. Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas, bem como todas as despesas necessárias ao cumprimento deste Credenciamento.

7.1.11. Manter o horário de funcionamento compatível com as atividades das Unidades de Saúde, independentemente do local da prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - A Contratante obriga-se a:

a) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada;

b) Notificar, por escrito, a Contratada, quando da aplicação de multas previstas em Contrato, bem como em relação às irregularidades detectadas nos casos de rejeição, defeitos ou vícios relacionados ao objeto a ser contratado.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

9.2 – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

9.3 – O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de quaisquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA direito a reclamação ou indenização;

b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresse conhecimento do CONTRATANTE;

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

b.3 - Interrupção ou atraso no fornecimento, objeto deste contrato;

b.4 - Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;

b.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

9.4 - O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Além da cobrança de multa prevista no subitem **7.1**, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito;

II - Multa de 0,01% sobre o valor do fornecimento, por dia de atraso na conclusão dos serviços, sem justa causa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Petrolina, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução desse Contrato serão efetuados por **ANA CONCEIÇÃO COELHO DE MACEDO, CPF: 082.305.804-21**, de acordo com o que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

11.2 - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

II - acompanhar a prestação dos serviços e atestar seu recebimento definitivo;

III - encaminhar ao Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de Afrânio os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

11.3 - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

12.2 - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao serviço efetivamente realizado.





Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

12.3 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

12.4 - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

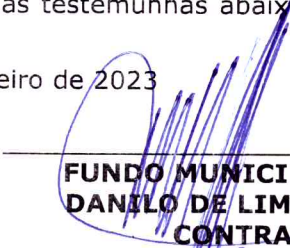
12.5 - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Afrânio, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Afrânio - PE, 23 de fevereiro de 2023



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DANILO DE LIMA RODRIGUES
CONTRATANTE**



**ADRIANO MARQUES DE CARVALHO FILHO LTDA
ADRIANO MARQUES DE CARVALHO FILHO
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

CPF/MF n.º

CPF/MF n.º



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

ITEM	PROCEDIMENTO	QTD	CONTRATOS	VALOR SUS	VALOR INCREMENTO	VALOR PROCEDIMENTO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
			CONTRATO Nº 090/2019				R\$ -	R\$ -
	POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO P/ TRIAGEM AUDITIVA (TESTE DA ORELHINHA)	10	R\$ 40,53	R\$ 13,51	R\$ 27,02	R\$ 40,53	R\$ 405,30	R\$ 4.863,60
	VIDEOLARINGOSCOPIA	10	R\$ 136,50	R\$ 45,50	R\$ 91,00	R\$ 136,50	R\$ 1.365,00	R\$ 16.380,00
	EXAME DE CITOLOGIA (EXCETO SERVIÇO-VAGINAL)	100	R\$ 21,34	R\$ 20,96	R\$ 0,38	R\$ 21,34	R\$ 2.134,00	R\$ 25.608,00
			CONTRATO Nº 094/2019					
8	MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24hrs	100	R\$ 110,00	R\$ 30,00	R\$ 80,00	R\$ 110,00	R\$ 11.000,00	R\$ 132.000,00
9	MONITORIZAÇÃO AMBULATORIAL DA PRESSÃO ARTERIAL (M.A.P.A.)	100	R\$ 110,00	R\$ 10,07	R\$ 99,93	R\$ 110,00	R\$ 11.000,00	R\$ 132.000,00
			CONTRATO Nº 103/2019				R\$ -	R\$ -
10	COLPOSCOPIA	50	R\$ 84,73	R\$ 3,38	R\$ 81,35	R\$ 84,73	R\$ 4.236,50	R\$ 50.838,00
			CONTRATO Nº 175/2020					
11	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA	100	R\$ 220,09	R\$ 48,16	R\$ 171,93	R\$ 220,09	R\$ 22.009,00	R\$ 264.108,00
			CONTRATO Nº 081/2020					
	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DO COLO UTERINO - PEÇA CIRURGICA	20	R\$ 400,00	R\$ 61,77	R\$ 338,23	R\$ 400,00	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
	EXAME ANATOMOPATOLOGICO POR PEÇA CIRURGICA OU POR BIOPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)	20	R\$ 250,00	R\$ 40,78	R\$ 209,22	R\$ 250,00	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
14	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - BIOPSIA	10	R\$ 250,00	R\$ 45,83	R\$ 204,17	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
15	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA (PEÇA CIRURGICA)	10	R\$ 400,00	R\$ 61,77	R\$ 338,23	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
16	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DO COLO UTERINO -BIOPSIA	10	R\$ 250,00	R\$ 40,78	R\$ 209,22	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
VALOR TOTAL MENSAL:							R\$ 74.149,80	
VALOR GLOBAL:							R\$ 889.797,60	

